IGARAPAVA/SP 26 DE FEVEREIRO DE 2023.

Of. nº 85/2023.
Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

Exmo. Sr. Presidente.

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que trata **"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO DO LOTEAMENTO IGARAPAVA "F" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis, o projeto de lei substitutivo ao projeto de Lei Complementar nº 01/2023, visa adequar ao apontamento realizado na audiência pública da última sexta-feira (24/02/2023), o que fez necessário alterar as medidas constante no art. 3º, parágrafo único.

O pedido substitutivo tem fundamento no Regimento Interno desta Casa de Lei no art. 161, § 6º "*Ressalvada a hipótese de estar a proposição em Regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário no início da sessão, para fins de publicação".*

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, sendo aprovado com celeridade que o caso exige, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20322

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

A Sua Excelência,
Sr. Frederick Requi Mendonça.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20322

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO DO LOTEAMENTO IGARAPAVA "F" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo nos termos da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que:

Art. 1º Fica autorizado para instalação do Loteamento Residencial de Interesse Social Igarapava F, o parcelamento de solo será feito por meio de loteamento ou desmembramento e será regido por esta lei, pela Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas posteriores alterações e pela Lei federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2 – Os lotes atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - apresentar área mínima de 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados), com testada mínima de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros);

II - os lotes devem ter pelo menos uma testada voltada para a via;

III - não pertencerem a mais de um loteamento.

Art. 3º - Os leitos das vias deverão apresentar declividade longitudinal entre 12% e 0,5% e declividade transversal, contada do eixo do leito até o meio fio, de 0,5% a 3%.

Parágrafo Único: As vias locais com cessão transversal mínimas de 10 (dez) metros e faixa de rolamento mínimas de 6 (seis) metros, desde que

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20322

articuladas por via coletora com cessão transversal mínimas de 10 (dez) metros.

Art. 4º - Para este loteamento de interesse social, fica dispensada áreas institucionais previstas na Lei Complementar nº 056/2018.

Art. 5º - Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, 27 de fevereiro de 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20322

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.

Prefeito Municipal

CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo

TG22E | TI22E - 01

Fev/2023

PROGRAMA

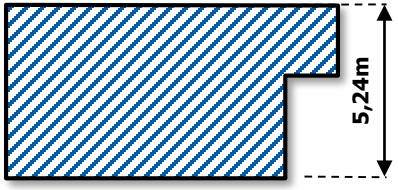
ED. UNIFAMILIAR	UH - AMBIENTES	ACABAMENTOS
▪ EDIFICAÇÃO TÉRREA UNIFAMILIAR; ▪ COM POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO PARA PcD. ▪ PÉ-DIREITO: 2,60m	▪ 2 DORMITÓRIOS ▪ 1 SALA DE ESTAR / JANTAR ▪ 1 COZINHA ▪ 1 ÁREA DE SERVIÇO ▪ 1 SANITÁRIO	▪ PREVISÃO DE PISO FRIO EM TODOS OS AMBIENTES; ▪ REVESTIMENTO EM AZULEJOS ATÉ O TETO NAS PAREDES DO BANHEIRO, E NAS PAREDES PRÓXIMAS A PIA DA COZINHA E AO TANQUE.

ÁREA ÚTIL	ÁREA CONSTRUÍDA	LOTE MÍNIMO
41,53m²	**48,81m²**	**6,80 x 20m**

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Habitação

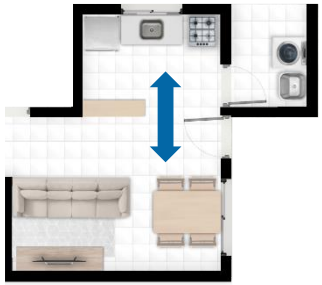
CONCEPÇÃO e IMPLANTAÇÃO

PARTIDO ARQUITETÔNICO



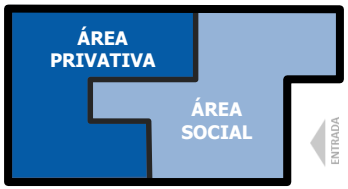
LARGURA DE 5,24M

Casa concebida com a largura 5,24m visando o aumento do número de lotes com opção de geminação e o atendimento de maior número de famílias/ m².



LAYOUT INTEGRADO

Planta aberta, para as áreas sociais (salas e cozinha), prevendo integração de ambientes com melhores condições de iluminação e ventilação.

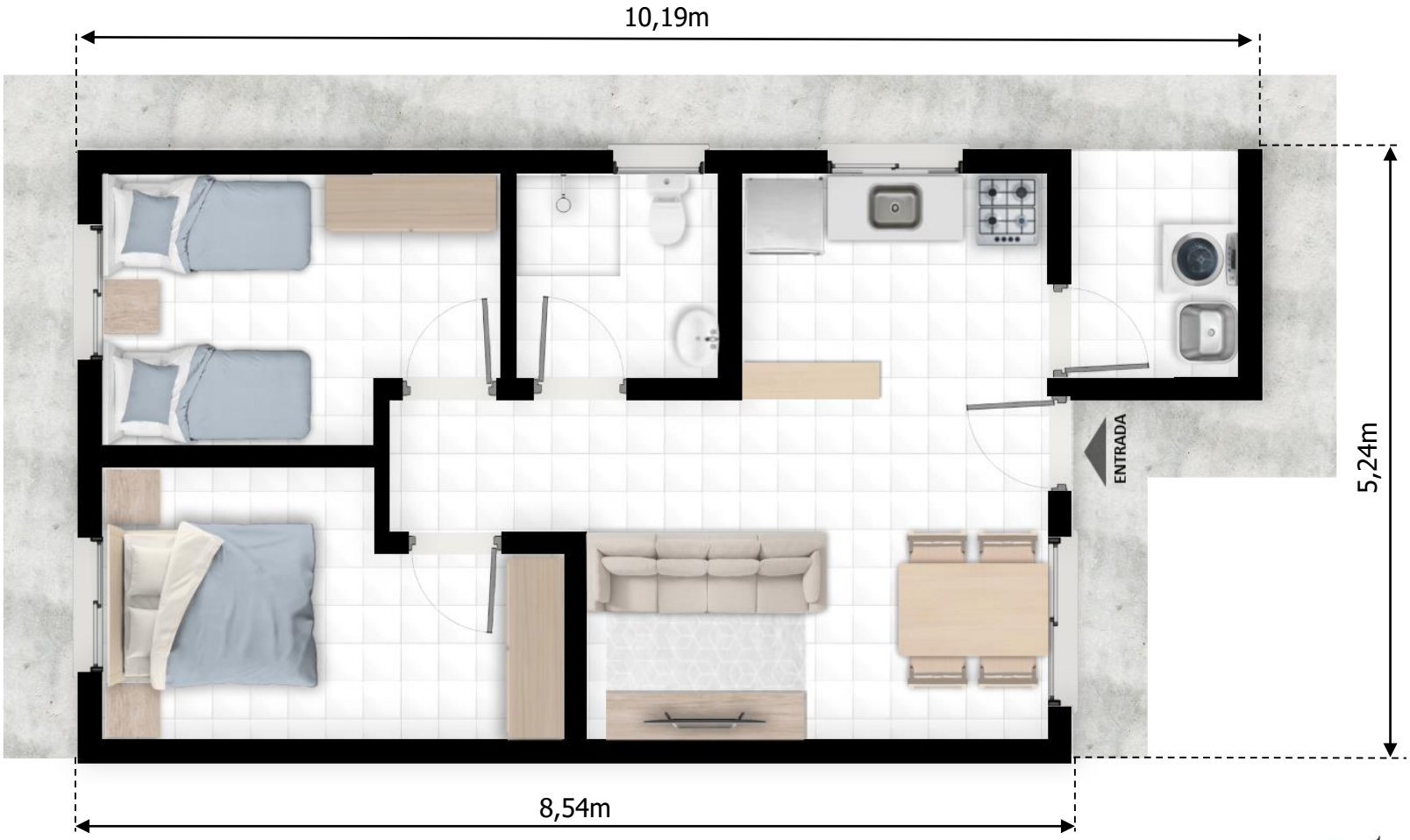


DISPOSIÇÃO DOS AMBIENTES

A disposição dos ambientes concentra a área privativa, de dormitórios e banho, no fundo do lote, buscando maior privacidade e conforto aos moradores. A área de serviço é externa, porém coberta e interligada com a cozinha.

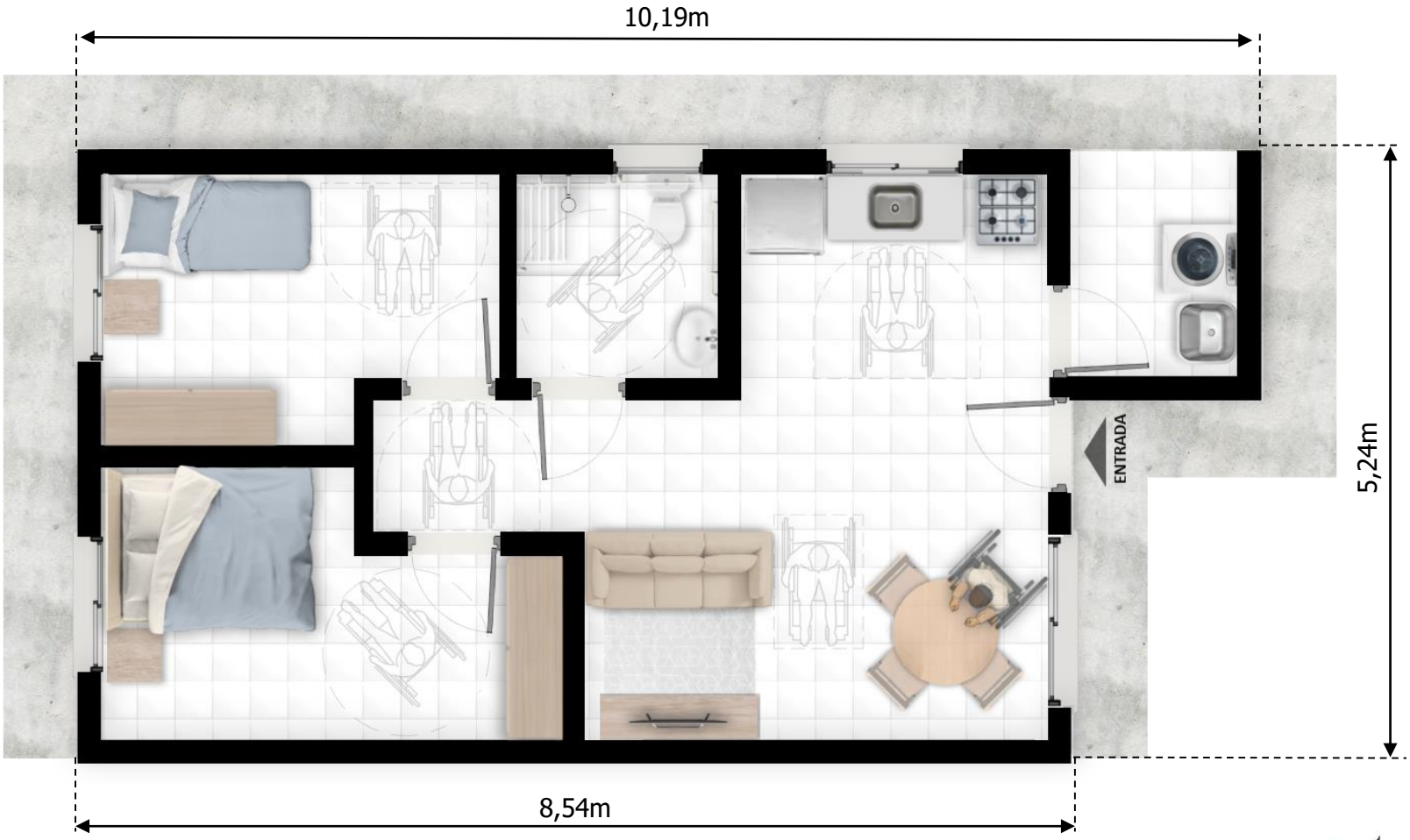
SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Habitação

TIPOLOGIA – Planta Padrão



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Habitação

TIPOLOGIA – Planta PcD



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Habitação

VOLUMETRIA

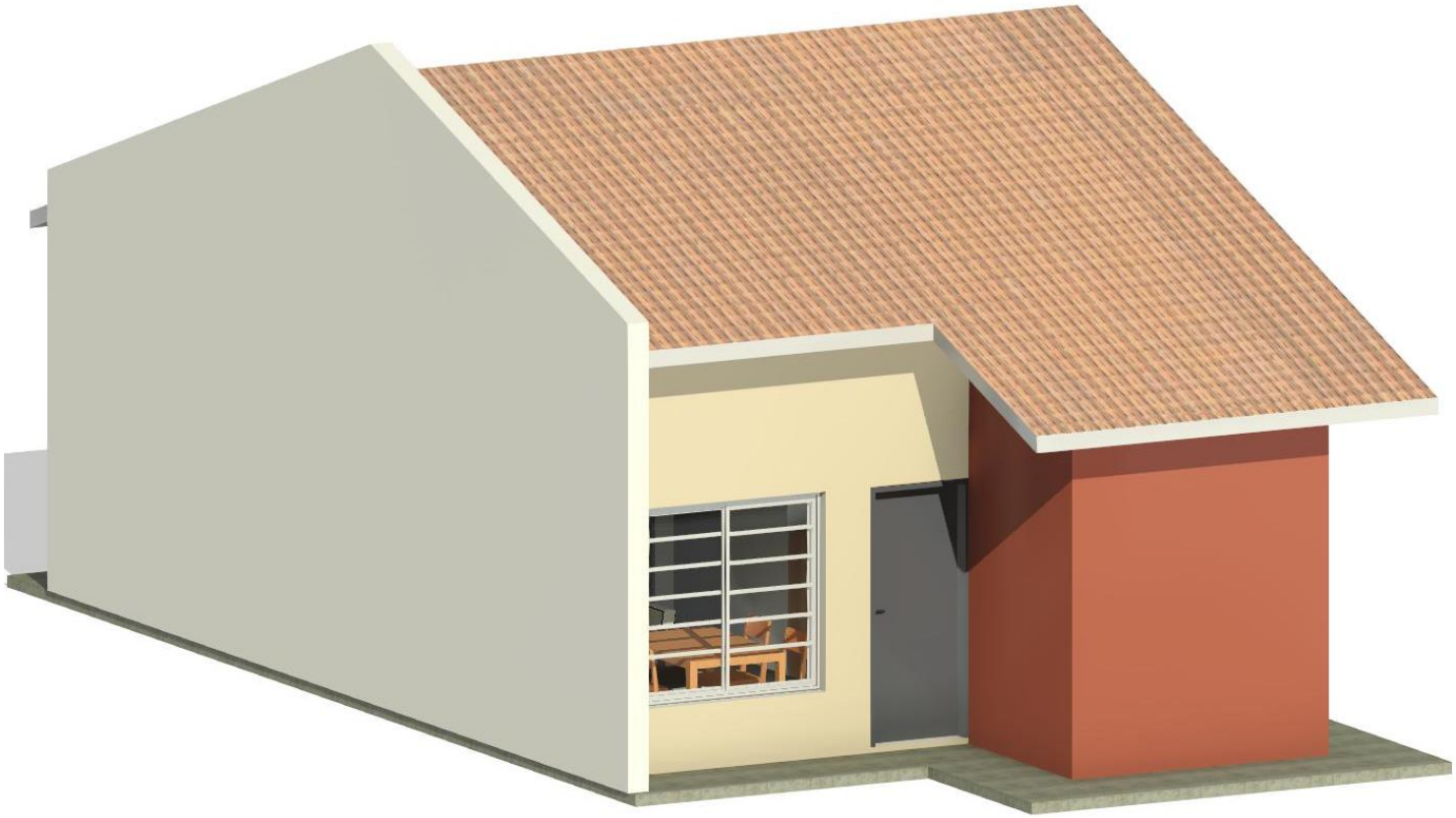


Imagem Ilustrativa

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Habitação

VOLUMETRIA

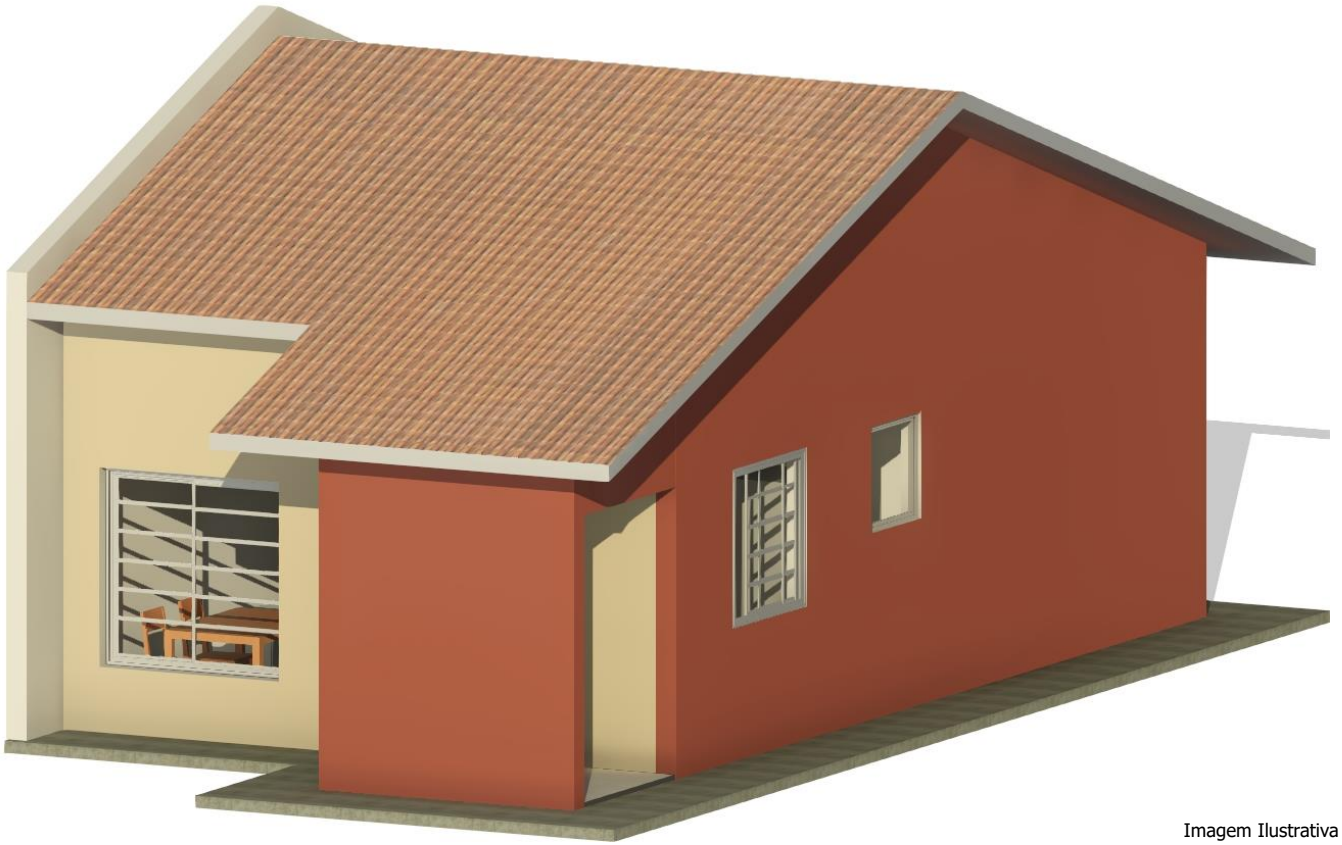


Imagem Ilustrativa

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Habitação

CDHU

www.cdhu.sp.gov.br

www.habitacao.sp.gov.br

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Habitação